



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

16/09/2016

PROTOCOLO Nº 260856/2014-2
PAT Nº 2027/2014
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO- SET
RECORRIDO IWN COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
RELATOR CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 0194/2016 - CRF

Ementa: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INICIATIVA DA SUMATI. NULIDADE. ART. 47 DO RSET. ART. 20, I E II, DO RPAT.

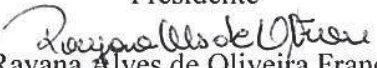
1. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiador dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I e II do RPAT. Precedentes: ACÓRDÃOS CRF Nº 121/2014, 126/2014, 3/2015, 129/2015 e 048/2016.

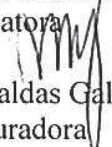
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da douta representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso *Ex Officio*, mantendo a decisão singular, julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 13 de setembro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Rayana Alves de Oliveira França
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora